

CONTRATO

CONTRATO Nº 56/2021-SEINFRA
PROCESSO Nº P155131/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A EMPRESA R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Sobral, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Bairro Centro, Cidade de Sobral, Estado do Ceará, CEP 62011-060, inscrita no CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada PMS e/ou **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário da Infraestrutura o Sr. **DAVID MACHADO BASTOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a **R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, com sede na Zona Rural, Distrito de Pedra de Fogo, s/n, CEP nº 62010-970, Município de Sobral, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 14.858.301/0001-65, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu procurador legal, o Sr. **FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 2002031067546 SSP-CE e CPF nº 057.524.963-30, residente e domiciliado na localidade de Pedra de Fogo, Zona Rural, Distrito de Pedra de Fogo, CEP nº 62010-970, no Município de Sobral, Estado do Ceará, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na **TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2021-SEINFRA/CPL** e seus ANEXOS, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a **TOMADA DE PREÇO Nº 019/2021-SEINFRA/CPL** e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA MARGEM ESQUERDA DO RIO ACARAÚ - 2ª ETAPA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE**, em Regime de Empreitada por Preço Unitário.

2.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital e seus ANEXOS, e em obediência aos projetos, caderno de encargos do DAE e às Normas da ABNT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 575.441,64 (quinhentos e setenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), a ser pago com recursos orçamentários do **Tesouro Municipal**, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Função, subfunção, Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
-------	--------------------------------------	---------------------	------------------

28.01	15.451.0040.2360	33.90.39.00	1.001.0000.00	Tesouro Municipal
28.01	15.451.0040.2360	33.90.39.00	1520.0000.00	Tesouro Municipal

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Sobral.

4.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

4.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.5. O prazo de vigência será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados do 5º dia útil após a publicação do respectivo extrato junto ao Diário Oficial do Município de Sobral, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.5.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

4.6. A publicação do extrato do Contrato junto ao Diário Oficial do Município é obrigatória, porquanto legalmente exigido, e nunca poderá ocorrer posteriormente à emissão da Ordem de Serviço, a teor do que dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" (Índice Nacional da Construção Civil – INCC) editada pela Fundação Getúlio Vargas.

5.1.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na segunda casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da

terceira casa decimal em diante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias da emissão da nota fiscal referente à medição atestada da contratada pela contratante. As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, de comum acordo com a fiscalização, referente aos serviços executados, e entregues no Setor de Protocolo da PMS entre os dias 01 (primeiro) e 05 (cinco) de cada mês. As medições terão periodicidade mensal, entre os dias 01 (primeiro) e 30(trinta) do mês subsequente, exceto a primeira que será elaborada no início dos serviços até o dia 30 (trinta). A fiscalização atestará os serviços executados até o dia 30 (trinta) de cada mês.

6.2. A CONTRATADA se obriga a seguir as determinações constantes na Portaria nº 105/2019-SEINF, de 17 de setembro de 2019, publicada no DOM na mesma data, que normatiza, dentre outras coisas, sobre local, prazos e documentos necessários para compor o pedido de pagamento/medição encaminhado pela CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior;
- c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos;
- d) Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinada pela umização do Contrato;
- e) Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados.
- f) Cópia da ART da obra; e
- g) Cópia do CEI (Cadastro Específico do INSS).

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada medição Relatório Mensal sobre Segurança e Medicina do Trabalho da obra/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Superintendência Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.

6.5. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitâncias acima referidos.

6.6. O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte após a emissão da nota fiscal, desde que a documentação protocolada atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONTRATANTE relação

nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;

b) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a SEINFRA solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconvenientes;

c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

i) Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;

j) Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

l) Responsabilizar-se perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

m) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

n) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO;

o) Colocar na obra como residente um Engenheiro com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados, devendo seu nome ser submetido à aprovação da SEINFRA, após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com os Projetos básicos e seus complementos;
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª (primeira) medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA e/ou CAU, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante SEINFRA, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- f) Registrar este Contrato junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante o CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- g) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital;
- h) Apresentar até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço um novo Cronograma Físico – Financeiro adaptado à mesma, devidamente aprovado pela fiscalização da SEINFRA, em 05 (cinco) vias;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.
- j) A CONTRATADA concorda com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme exigido pelo Decreto 7.983 de 08 de abril de 2013.

8.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas necessárias ao CONTROLE E PROTEÇÃO AMBIENTAL para evitar a ocorrência de danos e minimizar os impactos adversos ao meio ambiente e a terceiros, conforme a seguir:

- a) A CONTRATADA, responsável pela execução do objeto, adotará todas as medidas relacionadas à

minimização dos impactos ambientais, bem como atenderá plenamente e acompanhará o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais ou das isenções emitidas;

b) A CONTRATADA será responsável pelos danos e/ou impactos ambientais adversos identificados pelo órgão ambiental competente, decorrentes da execução do objeto;

c) Deverá ser observado o atendimento da legislação ambiental federal, estadual e municipal quanto às autorizações ou licenças para as intervenções supracitadas;

d) O início dos trabalhos deverá ser precedido da entrega, sob responsabilidade da CONTRATADA, do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil ao órgão ambiental pelo licenciamento - quando condicionado na respectiva licença -, com cópia destinada à CONTRATANTE, conforme as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, NBR nº10.004/2004, Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, Lei estadual nº 16.032, de 20 junho de 2016 e Lei Municipal nº 1789 de 04 de setembro de 2018, bem como da disponibilização de Alvará de Construção conforme legislações municipais;

e) A CONTRATADA deverá periodicamente preencher, assinar e encaminhar à CONTRATANTE, conforme solicitação desta, relatórios de acompanhamento ambiental em campo enquanto perdurar a obra/serviço objeto do edital.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). João Paulo de Siqueira Prado, Coordenador de Obras da SEINFRA, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR, e fiscalizados por engenheiro designado pela SEINFRA, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

9.2. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao FISCAL a ser indicado pela SEINFRA para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

9.3. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;

b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;

c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;

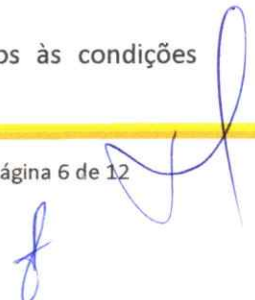
d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;

f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;

g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;

h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-os às condições específicas;



- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA;
- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- r) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

10.1. A CONTRATADA poderá sub-empregar parte da obra, desde que formalmente autorizada pelo CONTRATANTE, conforme exigências:

10.1.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

10.1.2. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal do CONTRATANTE com os subcontratados.

10.1.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O objeto deste Contrato será recebido:

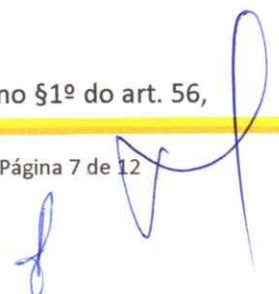
a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA;

b) **Definitivamente**, pela equipe ou comissão técnica, designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e/ou CAU e no INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A Contratada prestará garantia de execução em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56,



da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global, que lhe será devolvida em uma única parcela, quando do recebimento definitivo de que trata a Cláusula Décima Terceira deste Contrato, conforme valor abaixo:

12.1.1. VALOR: R\$ 28.772,08 (vinte e oito mil setecentos e setenta e dois reais e oito centavos), nos termos do art. 56, § 2.º da Lei Federal n.º 8.666/ 93;

12.1.2. MODALIDADE:

a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública, vedada a prestação de garantia através de Títulos da Dívida Agrária;

ou

b) Fiança bancária: a licitante entregará o documento original fornecido pela Instituição que a concede, no qual constará:

i. BENEFICIÁRIO: Município de Sobral, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37.

ii. OBJETO: Garantia contratual referente a EXECUÇÃO DA REFORMA DA MARGEM ESQUERDA DO RIO ACARAÚ - 2ª ETAPA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

iii. VALOR: R\$ 28.772,08 (vinte e oito mil setecentos e setenta e dois reais e oito centavos).

iv. Que a liberação será feita mediante a devolução pelo documento original ou, automaticamente, após o prazo de validade da carta.;

ou

c) Seguro-garantia.

12.2. O Contratante reserva-se no direito de, a qualquer tempo, exigir a substituição da garantia, nos casos de falência ou recuperação judicial do prestador ou de alienação de bens que possa comprometer a sua solvência.

12.3. Caso a garantia venha a ser prestada ou substituída por caução em títulos, fica o Contratante autorizado, expressa e irrevogavelmente, a vender os títulos caucionados, creditando o respectivo montante a seu favor, no caso de descumprimento do presente Contrato pela Contratada.

12.4. A caução em dinheiro ou título da dívida pública, durante a vigência deste Contrato, poderá ser substituída por carta de fiança de instituição bancária, com validade durante todo o período de execução do serviço, compreendidas eventuais prorrogações ou atrasos, perdurando até a data de assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços.

12.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas na presente Cláusula.

12.6. Na garantia para a execução do Contrato deverá estar expresso seu prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

12.7. A liberação da garantia será feita após a conclusão de todos os serviços e em 90 (noventa) dias após o recebimento do Termo de Recebimento Definitivo e, quando tiver sido constituída em dinheiro, o seu valor original será corrigido pela variação do IGPM, entre a data da sua devolução e a data do depósito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas serão estipuladas na forma a seguir:

13.2.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

13.2.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

13.2.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

13.2.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.

13.2.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

13.2.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

13.2.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- b) fornecer informação e/ou documento falso.

13.2.8. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

13.3. A fiscalização de obras da Secretaria da Infraestrutura, nomeado por meio de portaria, terá autonomia de aplicar sanções com descontos financeiros nas medições subsequentes ao do período da ocorrência dos seguintes fatos:

- a) Desconto de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da medição no período da ocorrência, no caso de limpeza insatisfatória da obra;
- b) Desconto de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da medição no período da ocorrência do fato, no caso de configuração descumprimento por parte da contratada dos prazos de execução e quantitativos a serem medidos do cronograma físico-financeiro da respectiva obra;
- c) Desconto de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso de a contratada possuir funcionários sem vínculo e registro formal de emprego;
- d) Desconto de 1% (um por cento) do valor do contrato, caso a contratada descumpra normas de segurança do trabalho;
- e) Em respeito ao Contraditório e a Ampla Defesa a contratada poderá interpor recurso a sanção aplicada pela fiscalização no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da sanção ou da respectiva publicação do Diário Oficial do Município;
- f) Os valores descontados a título de sanção aplicado pela fiscalização por descumprimento do item 13.3. e dos subitens "a, b, c, d, e" serão feitos *ex officio*, e descontadas automaticamente do valor devido a contratada na medição da ocorrência do fato;
- g) Caso a fiscalização acate os termos da defesa apresentado pela contratada, o valor descontado *ex officio* será ressarcido para a contratada na medição subsequente.



13.4. O CONTRATADO que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.5. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.

13.5.1. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

13.6. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

13.6.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

13.6.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

13.7. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

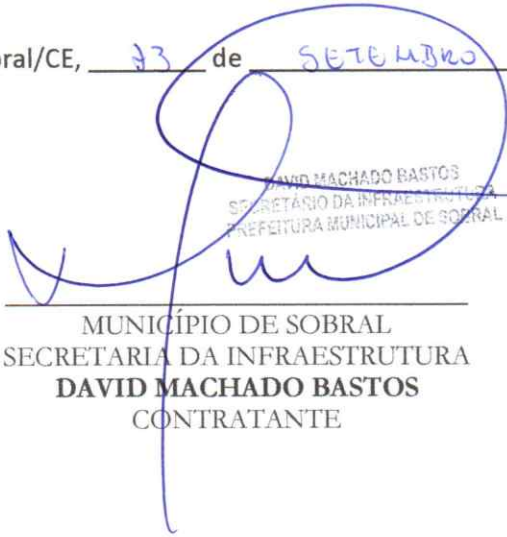
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sobral-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.




Sobral/CE, 23 de SETEMBRO de 2021.


DAVID MACHADO BASTOS
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
DAVID MACHADO BASTOS
CONTRATANTE


R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS LTDA
FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 018.937.173-60

2. 
CPF: 072.289.173-32

Visto Jurídico:



CLERIANE MARIA AGUIAR COUTINHO	28,00
CREUZA SANTOS DA SILVA	28,00
CRISTIANE RODRIGUES ANDRADE	21,00
DANIEL DE AGUIAR RODRIGUES	9,00
DANIELA KERCIA PONTES COSTA	29,00
DANIELE VASCONCELOS SOLON	35,00
DARLIANE KELLY BARROSO DE SOUSA	11,50
DAYANA VIEIRA ANANIAS	17,00
DAYARA DA CONCEIÇÃO DE ALBUQUERQUE SOUZA	5,00
DEAN CARLOS NASCIMENTO DE MOURA	12,50
DEBORA PINHEIRO CISNE	5,00
ELAYNE CRISTINA APOLIANO DOS SANTOS	31,50
ELIANA KELLY VASCONCELOS	28,00
ELISANGELA SANDRA DE ARAUJO ARAGÃO	8,00
ELIZIANE LIMA E SILVA	2,50
EMILIANA LOPES DE SOUSA	11,50
ENA PIMENTEL GOMES SAMPAIO SALES	34,00
FABRICIA DA SILVA SOUSA	15,00
FLAVIA OLIVEIRA DOS SANTOS	15,00
FLAVIANA LIMA DA SILVA	10,00
FRANCIANA GABAGLIA DA SILVA	27,00
FRANCISCA ANDREA RIBEIRO DA SILVA	29,00
FRANCISCA FLIZANGELA RIBEIRO DA PONTI ROCHA	29,50
FRANCISCA ISABELLY DOS SANTOS DIAS	39,00
FRANCISCA IZARLANDIA SOUSA ARAGÃO	28,00
FRANCISCA JOELMA DE ARAUJO CRUZ	7,50
FRANCISCA KATIA FERREIRA RODRIGUES	3,00
FRANCISCA MARCIA DE ALBUQUERQUE RIBEIRO	29,00
FRANCISCA MARINICE CARNEIRO	28,00
FRANCISCA MAXIANA PARENTE DE VASCONCELOS	28,00
FRANCISCA MICHELLE MARQUES RODRIGUES	32,00
FRANCISCA MIRTES LOPES RIBEIRO	0,00
FRANCISCA OTACILIA PAIVA VASCONCELOS	30,00
FRANCISCA REJANE MARTINS DE SOUSA	29,50
FRANCISCA YSLANE ALBUQUERQUE	4,00
FRANCISCO ALEXSANDRO PAIVA MESQUITA	29,00
FRANCISCO ANTONIO BEZERRA NOBRE	5,00
FRANCISCO ANTONIO LOPES DE ALCANTARA	28,00
FRANCISCO BRENO DE SOUSA LIMA	32,00
FRANCISCO DANIEL ROCHA	30,00
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA OSTERNO JUNIOR	15,00
FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES PAIVA	9,50
FRANCISCO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA	8,00
FRANCISCO ESTEVAO ARAUJO ALBUQUERQUE	31,00
FRANCISCO SANTOS DE SOUSA FILHO	7,00
FRANCISCO SERGIO PONTE ARAGÃO	20,50
GEANE DO NASCIMENTO SOARES VERÇOSA	12,00
GIZANA LFA DO MONTE	4,00
GLAUCIENE NUNES DE SOUSA	36,50
HILÓISA MARIA CAVALCANTE RODRIGUES	26,00
HERYCA LAIZ LINHARES BALICA	11,00
IARA MARTINS MFI O	79,50
IRLANDA DA SILVA BESERRA	16,00
ISABEL CRISTINA LOPES BRAGA	25,00
ISABELLY OLIVEIRA FERREIRA	8,00
IVANICE CARVALHO RODRIGUES	8,00
JACIARA ALVES DE SOUSA	10,00
JACQUELINE VIEIRA DE SOUSA	25,00
JAKELINE NERIS PESSOA DE QUEIROZ	28,00
JEANE MARIA DA SILVA FONSECA	27,00
JECLANE RIBEIRO PARENTE	5,00
JEFERSON DE LIMA COSTA	31,00
JESSICA CRISTINA MORAES DE ARAUJO	37,00
JÉSSICA RODRIGUES BRITO	11,00
JOANA D'ARC DIAS PESSA	31,00
JOELMA DE OLIVEIRA RIPARDO	28,50
JONAS SAMPAIO ALEXANDRINO	29,00
JONNATAS FERREIRA DO NASCIMENTO	15,00
JORGELANE SILVA CAVALCANTE	18,50
JOSE DIONES LOIOLA GOMES	8,00
JOSE ERUEL DA SILVA COUTINHO	25,00
JOSE FERREIRA LINHARES FILHO	24,50
JOSE GERARDO DA SILVA	30,50
JOSE TADEU OLIVEIRA FILHO	33,00
JOSIANE DA SILVA GOMES	38,50
JONILEIA FELIX MAGALHÃES	13,00
JULIANA BRITO COSTA	17,50
JULIANA DE PINA PEREIRA CARNEIRO	25,00
JULIANA RACHEL LEDA BORGES	18,00
JULIANE DE LIRA MENDES	8,00
JUVENILDE VASCONCELOS AVELINO	6,00
KARINE SOUSA VIANA	31,00
KARLA DANIELA ALMEIDA OLIVEIRA DE BRITO	32,00
KARLA MARIA LIMA FERREIRA	30,00
KAROLANY SILVA SOUZA	5,00
KAUANNY GOMES GONÇALVES	28,00
KISSIANE FROTA DO NASCIMENTO	31,50
LARA SICILIA ARAGÃO DE VASCONCELOS	28,50
LARISSA ARAUJO DA SILVA	4,00
LEILA MARIA MIRANDA PORFIRIO	0,00
LEONARDO FELIX DE FREITAS	31,00
LIDIANE MARIA DA COSTA SANTOS	7,00
LIDJUNA DAYSE ROCHA MARANHÃO	27,00
LIVIA GUIMARAES ALBUQUERQUE	28,50
LIVINA LETICIA COSTA DE ARAUJO	28,00
LOIDE CARDOSO FARIAS	30,00
LUCILENE FERREIRA DA CRUZ	6,00
LUÍZA ESTEFANIA LIMA DE SOUSA	3,00
LUÍZA JOCYMARA LIMA FREIRE DIAS	13,00
MANOELISE LINHARES FERREIRA GOMES	11,00
MARACI RODRIGUES SOARES PASSOS	35,00
MARCELA ALMEIDA FREIRE	32,50
MARCELO DE SOUSA NASCIMENTO	30,00
MARCUS BRENO FERREIRA DA SILVA	30,00
MARIA ALICE FERNANDES ARAGÃO	31,00
MARIA APARECIDA FERNANDES CARDOSO	8,00
MARIA AUXILIADORA RESENDE SAMPAIO	27,00
MARIA CELIA LIMA ARRUDA	31,00
MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES DE SOUSA	26,00
MARIA DA CONCEIÇÃO THAYANNE FERNANDES MATOS	32,50
MARIA DA PENHA DE SOUSA SANTOS	6,00
MARIA DANIELLE ALVES DO NASCIMENTO	9,00
MARIA DAS DORES BRAGA ALVES	28,00
MARIA DAS GRAÇAS PESSOA LOBO	32,00
MARIA DE LOURDES BEZERRA DA SILVA	31,00
MARIA DE LOURDES RODRIGUES ANDRADE	31,00

MARIA DO ROSARIO DA SILVA SOUSA	25,00
MARIA DO SOCORRO COELHO LOPES	29,00
MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO FREIRE	28,00
MARIA DO SOCORRO SOUSA CASTRO	31,00
MARIA DOMITILA SOUSA LIRA	6,00
MARIA DOS REMEDIOS CARVALHO MADEIRA	32,00
MARIA ELITA FREITAS MARTINS	30,50
MARIA ERISLANDIA DE SOUSA	15,00
MARIA GLEICIANE CORDEIRO	13,00
MARIA IRISFLAVIA PEREIRA	5,00
MARIA JANDELINE DO NASCIMENTO SILVA	5,00
MARIA JOSELITA RIBEIRO SOUSA	29,00
MARIA JOSIANE TOMAZ MENDES	26,00
MARIA LARISSA SOARES CARNEIRO	20,00
MARIA LUISA DE SOUSA FIALHO	37,00
MARIA MARLI COELHO DE SENA	32,00
MARIA NATAN DOS SANTOS SILVA	32,50
MARIA PRISCILA BEZERRA FERREIRA	31,00
MARIA TAIANE RODRIGUES DA SILVA	10,00
MARIA VITORIA MARTINS SILVA	3,00
MARIA WANESSA PEREIRA SILVA	29,00
MARIANA DE MENEZES PRADO PINTO	8,00
MARIANA MOREIRA DA COSTA	8,00
MARINA CANTINHO LOIOLA	28,00
MARINA PEREIRA MOTTA	8,00
MARISA PONTE FERREIRA MONTEIRO	28,50
MAYLING ANDRADE VASCONCELOS JUSTO	33,00
MILENA MELO VIEIRA	16,00
MIRELLEY FEITOSA MOREIRA GOMES	27,00
MONIQUE ANDRADE VASCONCELOS	31,00
NARA LUANA TRAJANO AGUIAR	10,00
NATALIA LIMA VASCONCELOS	3,50
NIARA DE QUEIROZ SALES VIANA	28,00
PALOMA DE VASCONCELOS RODRIGUES	28,00
PALOMA MACEDO DE FARIAS	6,00
PÂMELLA LUIZA OLIVEIRA BUENO	4,50
PAULO CESAR BARBOSA SEGUNDO	0,00
PAULO HENRIQUE AGUIAR CARNEIRO	25,00
PEDRO ARTUR AMANCIO SALES	27,00
PRISCILA DA SILVA AMÉRICO	15,00
RAFAELA MARIA MARTINS DE MEDeiros LOPES	19,00
RAYANE GADELHA GOMES	4,50
REGILANIA PARENTE DE ALBUQUERQUE ARAUJO	31,00
REGINA CLAUDIA MOURA DE ARAUJO	25,00
REGINA MARIA SA MOREIRA BRAGA	25,00
RENATA MORAIS ROCHA	28,00
RIVANIA LOPES DE SOUZA	6,00
ROMARIO AGUIAR PONTE	0,00
RONDIRLIS FERNANDES POMPEU	31,00
ROSALBA ABREU CUNHA PONTES	3,00
ROSANA ALVES DE MELO	16,00
ROSANA PARENTE PORTELA LEITÃO	31,00
ROSEMARY MARQUES DE MORAIS	26,50
ROSIANE SOUSA CARLOS	26,50
RUTE MARIA CARVALHO DA SILVA	28,00
SABRINA LOPES BANDEIRA	31,50
SAMIA VASCONCELOS MARQUES LEITE	31,00
SAMILEY MARANHÃO COELHO	8,00
SANDRA MABIA ALVES BOTO	29,00
SARA DE ANDRADE FREDERICO	4,00
SARA MARIA DA DA PONTE PARENTE	3,50
SARITA SILVA TORRES RODRIGUES	15,00
SAYONARA LOIOLA FERREIRA	10,00
SILVANA VASCONCELOS DE SOUZA GOMES	37,00
SILVIA CRISTINA MACHADO VASCONCELOS	29,50
SILVINYA ARAUJO VASCONCELOS SOUSA	28,00
SUJEIENA MARIA FERNANDES GADELHA	28,00
SUJELLEN MENEZES LISBOA FREIRE	4,00
SUENIA EVELYN SIMPLICIO TEIXEIRA	14,00
TANIA MARIA RUIFINO FRANÇA	28,00
TELCIONILDE SOUTO ANGLIM RODRIGUES	29,00
TERESA KECIA VASCONCELOS	30,00
THAIS BOMFIM VIANA	6,00
THAIS GOMES BARRETO	3,00
VANESSA ARAUJO VIANA	28,50
VANESSA DE MATOS LOPES	17,50
VANESSA SOUSA TAVARES	14,00
VERUSCA GONÇALVES FERREIRA	35,00
VITORIA FERREIRA DO AMARAL	16,00
VITORIA REGINA DE SOUZA SILVA	5,00
VIVIANE CUNHA DE ABREU	36,50
WEDERSON FERNANDES PEREIRA	26,00
YANDRA KELLINE BRANDÃO BRAGA	8,00
YSNAMBIA JANELLY OLIVEIRA DE AZEVEDO	13,00
YURY RIBEIRO BEZERRA	26,00

CÓDIGO 03 - MÉDICO ESPECIALISTA

NOME	PONTUAÇÃO
FRANCISCO MANOEL GUEDES NOBRE	30,50

CÓDIGO 04 - MÉDICO VETERINÁRIO

NOME	PONTUAÇÃO
DEICIANE SILVA RIPARDO	8,00
FRANCISCA FLAVIA DA SILVA	8,00
LORFENA ARAUJO MARTINS AGUIAR ROCHA	23,50
MARIANA ALBUQUERQUE MELO	5,00

CÓDIGO 05 - PSICOPEDAGOGO

NOME	PONTUAÇÃO
CONSOLAÇÃO ROCHA MARIANO ARCANJO	31,00
JISIANE SALES DA SILVA ARAUJO	48,00

CÓDIGO 06 - TECNÓLOGO EM ALIMENTOS

NOME	PONTUAÇÃO
ANA JOSYMARA LIRA SILVA	36,00
ANA PAULA GOMES DA ROCHA	26,00
CRISTIANE MARIA PONTE ARAGÃO	15,00
LUÍZA HELENA FEITOZA FREIRE	43,00

CÓDIGO 07 - TECNÓLOGO EM SANEAMENTO

NOME	PONTUAÇÃO
ADRIANA ALVES DE LIMA	38,00
FRANCISCO BRUNO MONTE GOMES	50,00
LARISSA KELLY CUNHA DOS SANTOS	9,00
MARIA NÁGILA MACHADO DE ALBUQUERQUE	3,00

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2021-SEINFRA - PROCESSO Nº P155131/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID

MACHADO BASTOS. CONTRATADO: R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.858.301/0001-65, representada pelo Sr. FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2021-SEINFRA/CPL e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA MARGEM ESQUERDA DO RIO ACARÁ - 2ª ETAPA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2021-SEINFRA/CPL. VALOR: R\$ 575.441,64 (quinhentos e setenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação são provenientes dos recursos: 28.01.15.451.0040.2360.33903900.1001000000; 28.01.15.451.0040.2360.33.903900.1520000000 (Recurso Municipal). GESTOR DO CONTRATO: João Paulo de Siqueira Prado. PRAZO: O prazo de execução será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2021. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA - Representante da R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2021-SEINFRA - PROCESSO Nº: P165132/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 02.351.006/0012-91, representada pela Sra. JULIANE GRECA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, II, "d", § 5º, da Lei nº 8.666/93 e art. 37, XXI, CF/88. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 075/2021-SEINFRA. OBJETO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 21/2021-SEINFRA, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO PARA UTILIZAÇÃO NA USINA DE ASFALTO DE SOBRAL, OBJETIVANDO A PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DO MUNICÍPIO, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E NA PROPOSTA DA CONTRATADA. VALOR DO ADITIVO: O valor do presente aditivo importa em uma repercussão financeira positiva de R\$ 449.771,29 (quatrocentos e quarenta e nove mil setecentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos). VALOR GLOBAL: O valor total do contrato após o acréscimo passará de R\$ 8.467.822,00 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais) para R\$ 8.917.593,29 (oito milhões, novecentos e dezessete mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos). DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2021. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - JULIANE GRECA - Representante GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA. VISTO: João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2021-SEDHAS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. CONTRATADO: D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES, CNPJ nº 10.616.533/0001-56. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de gêneros alimentícios (água mineral, açúcar e café) para atender as demandas da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 062/2020, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 062/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 2.808,00 (dois mil oitocentos e oito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.01.0.8.122.004.5.2.198.3.3.90.30.00.1.001.0000.00; 23.01.08.24.3.0416.2.199.3.3.9.0.30.00.1.001.0000.00; 23.02.08.2.44.0155.2.202.3.3.90.30.00.1.311.0000.00; 23.02.08.2.44.0416.2.208.3.3.90.30.00.1.311.0000.00; 23.02.08.2.44.0416.2.208.3.3.90.30.00.1.311.0000.00. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Assistente de Célula de Acompanhamento de Licitações, Contratos e Convênios, Sta. Camila Silveira Leitão. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses,

contados a partir da sua publicação. DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2021. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Andrezza Aguiar Coelho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Dítimar de Oliveira Vasconcelos. COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS: Francisco Augusto Liberato Fernandes de Carvalho.

EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2018 - SEDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. CONTRATADO: Sra. ANTÔNIA NATÉRCIA PRADO DO NASCIMENTO. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 007/2018 - SEDHAS por mais 05 (cinco) meses, referente à LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA DO COMÉRCIO, 852, DISTRITO DE JAIBARAS - SOBRAL/CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CRAS JAIBARAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 05 (cinco) meses, iniciando no dia 23 de agosto de 2021 e findando até o dia 22 de janeiro de 2021. DATA DA ASSINATURA: dia 23 de agosto de 2021. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Andrezza Aguiar Coelho - Secretário Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - ANTÔNIA NATÉRCIA PRADO DO NASCIMENTO - CONTRATADA. Francisco Augusto Liberato Fernandes de Carvalho - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2021 - GCMS - PROCESSO SPU Nº P159165/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Guarda Civil Municipal de Sobral - GCMS. CONTRATADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 57.494.031/0010-54. OBJETO: Aquisição de 15 (quinze) espingarda PUMP CBC MILITARY 3.0 RT 19" TACTICAL, para renovar os equipamentos e serviços prestados pela Guarda Civil Municipal. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso I, e Art. 26, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº 017/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 141.636,00 (cento e quarenta e um mil e seiscentos e trinta e seis reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 04.02.04.1.22.0063.24.01.449052.00.1001000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, nos termos da Lei 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 22/09/2021. SIGNATÁRIOS: Simone Machado Oliveira - Comandante da Guarda Civil Municipal e o Sr. João Carlos Sanchez de Oliveira Júnior - Representante da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0069/2021 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, representado por seu Diretor Presidente, o Sr. GUSTAVO PAIVA WEYNE RODRIGUES. CONTRATADA: AGNATUS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.647.811/0001-40, representado pelo Sr. Santiago de Souza Freitas. OBJETO: Contratação de empresa especializada que presta serviço de consultoria em segurança e medicina do trabalho para elaborar Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho (LTCAT) e desenvolva e implemente o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), nas unidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - CE. MODALIDADE: Dispensa de Licitação do Resultado da Cotação Eletrônica nº 2021/19590 e Processo nº P164847/2021. VALOR: R\$ 11.190,00 (Onze mil, cento e noventa reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sr. Francisco de Assis Moreira Goiana Júnior - Gerente de Planejamento e Controle de Obras do SAAE Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2021. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues: DIRETOR PRESIDENTE - Santiago de Souza Freitas: AGNATUS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - Lucas Silva Aguiar: PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.

DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE - PROCESSO Nº P152626/2021. Por este ato administrativo, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - SAAE, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues, CONSIDERANDO os vícios e irregularidades constatadas na execução do Contrato nº 0094/2020 - SAAE, celebrado com a Empresa H MARTINS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.729.810.810/0001/95 que tem como objeto a "Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI destinados aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto)", decorrente do Pregão Eletrônico nº